



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.154/07 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Junho de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 3 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3636

(22 de Junho de 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal das Laranjeiras.

Esclareço, que as obras e os serviços objeto do Convênio, serão executados pelo DER através de licitação, a quem, também, terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução das obras, de acordo com a cópia da minuta do Termo de Convênio que acompanha a presente propositura.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgências.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.410/2007
(22 de Junho de 2.007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal das Laranjeiras, com extensão de 8,50 Km, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Junho de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

M I N U T A

CONVÊNIO N.º
AUTOS N.º

LIVRO n.º
DATA

FLS.

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o município de Caieiras, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal das Laranjeiras, com extensão de 8,50 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado por seu Superintendente, **Delson José Amador**, RG n.º _____, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de **Caieiras**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, **Prof.º Névio Luiz Aranha Dartora**, R.G. n.º _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____ de ____/____/2007, tem entre si, justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal das Laranjeiras, com extensão de 8,50 km, conforme Plano de Trabalho de fl. ____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V- entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III. promover, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e / ou construir as cercas divisórias, e também se o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e / ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- IX. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.
- X. detalhar outros compromissos assumidos.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.878.841,80 (Três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), cabendo ao DER os recursos da ordem de R\$ 3.878.841,80.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, classificado no Programa de Trabalho;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma de obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____ podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES E PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

I. pelo DER - Engº _____ CREA .Nº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. pelo MUNICÍPIO - Engº _____ CREA N.º _____

Parágrafo Único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IX e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de autuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Prof.º Nêvio Luiz Aranha Dartora
Prefeito Municipal de Caieiras

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G. nº.:
CIC. nº.:

Nome:
R.G. nº.:
CIC. nº.: